

ARQUIVADO



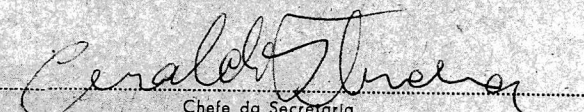
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 429/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 2 / dias do mês de setembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
BRUNO LAURO MULLER = REQDO. contra
CARLOS G. JAHN FILHO = REQTE.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.
Cr\$ 8.000,00.

L
ML

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 429170
Em 21 7 1970

Exmo. Srn.
Dr. CARLOS BLAETH
DD. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho
MONTENEGRO.

h
CARLOS G. JAHN F^a, estabelecido em Montenegro, à
rua Ramiro Barcelos, 1756, desejando romper o contrato de trabalho que
mantem com o snr. BRUNO LAURO MULLER desde 1942, em virtude de encerrar
suas atividades comerciais, vem pelo presente solícitar a V. S. se digne
homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de
Cr\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), conforme recibo de quitação.

N/Térmos

P/Deferimento

Montenegro, 2 de setembro de 1970

Carlos G. Jahn




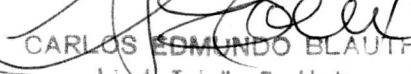
PROCESSO Nº 429/70.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às 15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

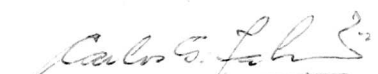
Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente


, apregoados os litigantes: CARLOS G. Jahn FILHO, requerente, e BRUNO LAURO MULLER, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato entre empregado estável e o primeiro. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que tendo encerrado suas atividades comerciais, transacionara com o requerido sobre o tempo de serviço do mesmo, tudo conforme a inicial, pelo que vinha pagar-lhe a importância do acôrdo e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações do requerente e que o acôrdo vinha de encontro a seus interesses, pelo que concordava livre e espontaneamente e em recebendo a importância dava a seu ex-empregador plena e geral quitação, para nada mais exigir seja a que título fôr. O requerente entregou ao requerido, ainda, as guias de AM. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Carlos G. Jahn Filho
Requerente


Bruno Lauro Muller
Requerido


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
RL

R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O.

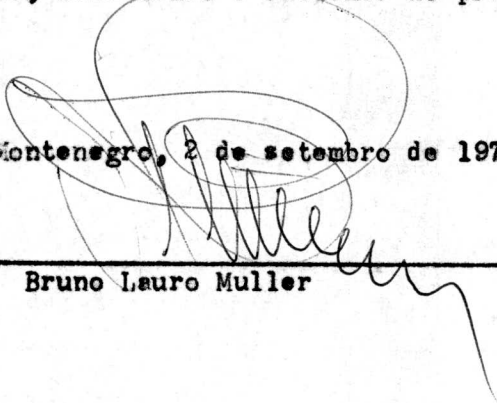
PAGO À - BRUNO LAURO MULLER

ENDEREÇO : Rua João Pessoa nº 1.628.- Montenegro.- RS.

Cr\$ 8.000,00

Recebi de Carlos, G. Jahn F^{ca}, estabelecido nesta cidade à rua Ramiro Barcelos nº 1756, a importância supra de Cr\$ 8.000,00 (OITOMIL CRUZEIROS), correspondente a minha indenização por 28 anos de serviço e mais 1/12 por ano trabalhado, na base do maior ordenado que percebi na referida firma, pelo que dou a mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que sou pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente nem no futuro, sob nenhum título.

Montenegro, 2 de setembro de 1970



Bruno Lauro Muller

TESTEMUNHAS

&

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
J.iz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 2. 9. 70.

General Stueca

WALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECIBO DE QUITAÇÃO

PAGO À - BRUNO LAURO MULLER

ENDEREÇO : Rua João Postes, nº 1.628 - Montenegro - RS.

Cr\$ 8.000,00

Recibi de Carlos G. John F., estabelecido nesta cidade, Rua Ra-
-mão Barcellos nº 1758, a importância supra de Cr\$ 8.000,00 (OITOMIL OTO-
-CIENTOS), correspondentes a minha indenização por 28 anos de serviço e mais
1/12 por contrabando, no caso do maior ordenado que percebi no referi-
-do firm, pelo que dou a mesma plena, rasa e geral quitação, declarando
que sei pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente nem no fu-
-turo, sob qualquer título.

Montenegro, 8 de setembro de 1970

Bruno Lauro Muller
Bruno Lauro Muller

RECIBO DE QUITAÇÃO